

**Recurso interposto em 27 de novembro de 2017 — Café del Mar SC e o./EUIPO — Guiral Broto (Café del Mar)**

**(Processo T-773/17)**

(2018/C 022/80)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

**Partes**

*Recorrente:* Café del Mar SC (Sant Antoni de Portmany, Espanha), José Les Viamonte (Sant Antoni de Portmany) e Carlos Andrea González (Sant Antoni de Portmany) (representantes: F. Miazetto e J. L. Gracia Albero, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Ramón Guiral Broto (Marbella, Espanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca figurativa com o elemento nominativo «Café del Mar» — Marca da União Europeia n.º 1 054 303

*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 04/09/2017 no processo R 1542/2015-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- declarar a nulidade da marca figurativa com o elemento nominativo «Café del Mar» da União Europeia n.º 1 054 303;
- condenar o recorrido nas despesas desta instância, e o titular da marca cuja declaração de nulidade se pede nas despesas do processo na Divisão de Anulação e nas Câmaras de Recurso do EUIPO.

**Fundamento invocado**

- Violação dos artigos 52.º, n.º 1, alínea b), e 53.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 2017/1001.

---

**Recurso interposto em 29 de novembro de 2017 — Café del Mar SC e o./EUIPO — Guiral Broto (C del M)**

**(Processo T-774/17)**

(2018/C 022/81)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

**Partes**

*Recorrente:* Café del Mar SC (Sant Antoni de Portmany, Espanha), José Les Viamonte (Sant Antoni de Portmany) e Carlos Andrea González (Sant Antoni de Portmany) (representantes: F. Miazetto e J. L. Gracia Albero, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Ramón Guiral Broto (Marbella, Espanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca figurativa com o elemento nominativo «C del M» — Marca da União Europeia n.º 5 889 126

*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 04/09/2017 no processo R 1618/2015-5

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- declarar a nulidade da marca figurativa com o elemento nominativo «C del M» da União Europeia n.º 5 889 126;
- condenar o recorrido nas despesas desta instância, e o titular da marca cuja declaração de nulidade se pede nas despesas do processo na Divisão de Anulação e nas Câmaras de Recurso do EUIPO.

### **Fundamento invocado**

- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001.

---

## **Recurso interposto em 23 de novembro de 2017 — Pan/EUIPO — Entertainment One UK (TOBBIA)**

**(Processo T-777/17)**

(2018/C 022/82)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### **Partes**

*Recorrente:* Xianhao Pan (Roma, Itália) (representante: M. Oliva, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Entertainment One UK Ltd (Londres, Reino Unido)

### **Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União que inclui o elemento nominativo «TOBBIA» — Marca da União n.º 11 775 509

*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 14 de setembro de 2017 no processo R 1776/2016 1

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na íntegra a decisão impugnada;

### **Fundamentos invocados**

- Falta de fundamentação, não aplicação do método de valoração da relação existente entre as marcas e, quanto ao risco de confusão entre as marcas, falta de análise do mesmo;